



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE CONTRATO Nº 2022.01.17.01-CM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **JOÃO PAULO FARIAS LOPES-EPP**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Barbosa de Freitas, n.º 1741 – Sala 04 – Bairro – Aldoeta, inscrita no CNPJ/MF nº 17.365.030/0001-02, representada pela Sr(a). **João Paulo Farias Lopes**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 036.425.763-62, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA nº **2022.01.10.01**, Processo nº **2022.01.10.01**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.01, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 16.380,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta Reais), sendo pago de acordo com os serviços prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.	CM/PC	110	R\$ 38,00	R\$ 4.180,00
02	DIARIO OFICIAL DO ESTADO	CM/PC	100	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
Valor Total R\$ 16.380,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta Reais).					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que atestará a execução do objeto licitado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3 – O pagamento será realizado após todos os procedimentos e atos referentes a contratação dos serviços em referência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são reajustáveis de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

8.7 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, utilizando rede móvel de fácil acesso, para facilitar a execução dos serviços objeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro - Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 17 de Janeiro de 2022.

**FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA
VIEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

JOÃO PAULO FARIAS LOPES-EPP
João Paulo Farias Lopes
CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

01.

NOME: HUGO DE SALES
CPF: 771.246.183-04

02.

NOME: EPITÁCIO FERNANDES DE SOUSA
CPF: 989919003-00